

**PROJETO DE LEI Nº 3952/2024****EMENTA:**

**ALTERA A LEI 9.456, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE CRIA O PROGRAMA DE APOIO PSICO SOCIOEMOCIONAL NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO RIO DE JANEIRO - PROGRAMA "CRESCENDO JUNTOS"**

**Autor(es): Deputado VINICIUS COZZOLINO; LUIZ PAULO**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei 9.456, de 12 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** Fica instituído o Programa de Apoio Psico Socioemocional nos Estabelecimentos de Ensino da rede pública estadual do Rio de Janeiro, denominado Programa "Crescendo Juntos"."

**Art. 2º** Fica alterado o art. 2º da Lei 9.456, de 12 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** O presente Programa visa prestar assistência psicológica e socioemocional ao corpo docente, discente e demais profissionais da educação da rede pública estadual, visando o desenvolvimento integral e a promoção do bem-estar mental e emocional de todos os envolvidos no processo educacional."

**Art. 3º** Fica alterado o art. 6º da Lei 9.456, de 12 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º** Os Estabelecimentos de Ensino deverão contemplar estratégias e ações que versem sobre a temática em seus respectivos Projetos Pedagógicos, promovendo a integração de práticas que favoreçam o desenvolvimento psico socioemocional do corpo docente, discente e de demais profissionais da educação da rede pública estadual."

**Art.4º** A Lei 9.456, de 12 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

**"Art. 2º-A** São diretrizes do Programa de Apoio Psico Socioemocional "Crescendo Juntos":

- I - Promover a saúde mental e o bem-estar emocional de alunos, professores e demais profissionais da educação;
- II - Desenvolver competências socioemocionais que favoreçam a convivência escolar harmoniosa e a gestão de conflitos;
- III - Oferecer suporte psicológico em situações de crise ou emergência;
- IV - Fortalecer a resiliência e a capacidade de enfrentamento dos desafios pessoais e acadêmicos;
- V - Fomentar a criação de um ambiente escolar acolhedor e seguro."

**Art. 5º** A Lei 9.456, de 12 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 2º-B, com a seguinte redação:

**"Art. 2º-B** São objetivos do Programa de Apoio Psico Socioemocional "Crescendo

Juntos":

- I - Identificar e intervir precocemente em casos de problemas psicológicos e emocionais;
- II - Realizar atividades e oficinas que desenvolvam habilidades socioemocionais;
- III - Proporcionar atendimento individual e em grupo, conforme as necessidades identificadas;
- IV - Capacitar os profissionais da educação para que possam atuar como agentes promotores de saúde mental no ambiente escolar;
- V - Integrar ações de saúde mental às práticas pedagógicas diárias."

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 07 de agosto de 2024.

**VINICIUS COZZOLINO**  
Deputado Estadual

**LUIZ PAULO**  
Deputado Estadual

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprimorar a Lei 9.456, de 12 de novembro de 2021, que cria o Programa de Apoio Psico Socioemocional nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual do Rio de Janeiro. As alterações propostas visam ampliar o escopo do programa, removendo a exclusividade da menção à pandemia de COVID-19 e estabelecendo diretrizes e objetivos mais amplos e permanentes para o desenvolvimento integral e bem-estar de todos os envolvidos no processo educacional.

A educação não se restringe apenas ao aprendizado acadêmico, mas também ao desenvolvimento socioemocional dos alunos e profissionais da educação. A inclusão de diretrizes e objetivos claros para o Programa de Apoio Psico Socioemocional permitirá uma abordagem mais estruturada e eficaz na promoção da saúde mental e emocional dentro das escolas.

As parcerias com diversas secretarias e instituições especializadas, bem como a possibilidade de convênios com entidades públicas e privadas, ampliam as possibilidades de atendimento e suporte, garantindo que o programa possa atender às diversas necessidades da comunidade escolar.

Além disso, a obrigatoriedade de inclusão de estratégias e ações sobre a temática nos Projetos Pedagógicos dos Estabelecimentos de Ensino assegura que a promoção do bem-estar socioemocional seja integrada às práticas pedagógicas diárias, criando um ambiente escolar mais acolhedor, seguro e propício ao desenvolvimento integral.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso com a promoção da saúde mental e emocional no ambiente escolar, e contribuindo para a formação de cidadãos mais equilibrados e preparados para os desafios da vida.

### **Legislação Citada**

**LEI Nº 9456 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**CRIA PROGRAMA DE APOIO PSICO SOCIOEMOCIONAL NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO RIO DE JANEIRO.****GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em exercício**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria o Programa Psico Socioemocional nos Estabelecimentos de Ensino da rede pública do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** O presente Programa visa prestar assistência psicológica e socioemocional ao corpo docente, discente e demais profissionais da educação da rede pública estadual que estão somatizando em seu cotidiano os efeitos da pandemia do COVID-19, refletindo na aprendizagem desfavoravelmente.

**Art. 3º** O presente Programa poderá contar com a parceria da Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e através de convênio contar com o apoio de outras instituições públicas e privadas com habilidades socioemocionais e de terapia de grupo.

**Parágrafo único.** Fica garantido aos profissionais de educação o direito de atendimento psicológico por profissional externo ao seu ambiente escolar, caso entenda ser mais adequado para o seu processo terapêutico.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá viabilizar financiamento para a execução do programa de apoio psico socioemocional, desde sua implementação até o atendimento à comunidade escolar.

**Art. 5º** O programa previsto no caput do artigo 1º poderá ser articulado em parceria com os municípios, por meio da Secretaria Municipal de Saúde através dos CAPS - Centro de Atenção Psicossocial.

**Art. 6º** Os Estabelecimentos de Ensino poderão contemplar estratégias e ações que versem sobre a temática em seus respectivos Projetos Pedagógicos.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2021.

**ANDRÉ CECILIANO**  
Governador em exercício

**[Atalho para outros documentos](#)****[Informações Básicas](#)**

|                             |             |                 |                                |
|-----------------------------|-------------|-----------------|--------------------------------|
| <b>Código</b>               | 20240303952 | <b>Autor</b>    | VINICIUS COZZOLINO, LUIZ PAULO |
| <b>Protocolo</b>            | 17734       | <b>Mensagem</b> |                                |
| <b>Regime de Tramitação</b> | Ordinária   |                 |                                |

**Link:**



**Datas:**

|                   |            |                     |            |
|-------------------|------------|---------------------|------------|
| <b>Entrada</b>    | 07/08/2024 | <b>Despacho</b>     | 07/08/2024 |
| <b>Publicação</b> | 08/08/2024 | <b>Republicação</b> |            |

**Comissões a serem distribuídas**

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Educação
- 03.:**Saúde
- 04.:**Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3952/2024**

| PROXIMO >>   |  | << ANTERIOR |  | - CONTRAIR |                              | + EXPANDIR |                                | BUSCA ESPECIFICA |  |
|--|--|-------------|--|------------|------------------------------|------------|--------------------------------|------------------|--|
| <b>Cadastro de Proposições</b>   |  |             |  |            | <b>Data Public Autor(es)</b> |            |                                |                  |  |
| ▼ Projeto de Lei   |  |             |  |            |                              |            |                                |                  |  |
| ▼ 20240303952  |  |             |  |            |                              |            |                                |                  |  |
|    |  |             |  |            |                              |            |                                |                  |  |
| ▼ <a href="#">ALTERA A LEI 9.456, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE CRIA O PROGRAMA DE APOIO PSICO SOCIOEMOCIONAL NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO RIO DE JANEIRO - PROGRAMA "CRESCENDO JUNTOS" =&gt; 20240303952 =&gt; {Constituição e Justiça Educação Saúde Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }</a> |  |             |  |            | 08/08/2024                   |            | Vinicius Cozzolino, Luiz Paulo |                  |  |
| → <a href="#">Distribuição =&gt; 20240303952 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20240303962 =&gt; Parecer:</a>  |  |             |  |            |                              |            |                                |                  |  |
| PROXIMO >>   |  | << ANTERIOR |  | - CONTRAIR |                              | + EXPANDIR |                                | BUSCA ESPECIFICA |  |

